



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 2287/2012/CGAJ/DPDC/SDE/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.002108/2012-51**

Brasília, 05 de Abril de 2012.


AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição do chicote do ajuste elétrico do banco do motorista dos veículos Nissan Frontier, fabricados entre março de 2006 a dezembro de 2009, e Nissan Pathfinder, fabricados de abril de 2005 a novembro de 2008, ambos fabricados na Espanha.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido detectada possibilidade de interrupção do funcionamento do ajuste elétrico do banco do motorista, com risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
AMAURY MARTINS DE OLIVA  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

---

NOTA TÉCNICA n. 37-2012/DPDC/SDE/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.002108/2012-51

Brasília, 05 de Abril de 2012.

Fornecedor: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

**Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do chicote do ajuste elétrico do banco do motorista dos veículos Nissan Frontier, fabricados entre março de 2006 a dezembro de 2009, e Nissan Pathfinder, fabricados de abril de 2005 a novembro de 2008, ambos fabricados na Espanha.**

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição do chicote do ajuste elétrico do banco do motorista dos veículos acima mencionados.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 02 de abril de 2012 e abrange o total de 783 (setecentos e oitenta e três) veículos, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos VSKCVND40U0119404 a VSKCVND4070144648, para veículos Frontier, e VSKJVWR5160033514 a VSKJVWR5190338686, para veículos Pathfinder, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

Frontier	
AL	4
AM	6
AP	2
BA	1
CE	6
DF	8
ES	4
GO	8
MA	9
MG	14
MS	5
MT	7
PA	9

PB	4
PE	11
PI	6
PR	12
RJ	21
RN	5
RS	16
SC	7
SE	2
SP	39

Pathfinder	
AL	8
AM	24
BA	6
CE	8
DF	1
ES	5
GO	12
MA	12
MG	21
MS	7
MT	13
PA	9
PB	5
PE	13
PI	8
PR	71
RJ	66
RN	18
RS	33
SC	19
SE	8
SP	208
TO	2

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“Foi detectado mau funcionamento do chicote do sistema elétrico do banco do motorista, que pode não funcionar ou ser acionado de forma involuntária”*.

Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, destacou que o defeito, em alguns casos *“pode ocasionar o ajuste involuntário ou o não acionamento do mesmo, havendo a possibilidade de causar acidentes”*.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “Em 13 de março de 2012, a Nissan do Brasil foi informada pela Nissan Motor Co. Ltd. que esta campanha de chamamento seria iniciada e que alguns veículos atingidos pela campanha se encontram no Brasil. Após a confirmação das informações a Nissan do Brasil decidiu iniciar a campanha de Recall”.

A empresa salientou, outrossim, que nenhum caso de acidente foi registrado, até o momento.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n 487 de 14 de março de 2012.

Não obstante, considerando a o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de ocorrência de acidentes, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., para que informe se o processo em tela foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.

  
**THAISA C. MELO**  
Chefe de Divisão

De acordo.

  
**ANA CANDIDA MUNIZ CIPRIANO**  
Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos